



Número: **0800574-74.2020.8.15.0881**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de São Bento**

Última distribuição : **24/05/2020**

Valor da causa: **R\$ 12.150,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
KAIO RIAN LIMA DE FARIAS (AUTOR)	ALINE RODRIGUES GOMES (ADVOGADO) TARCISIO EWERTON PEREIRA OLIVEIRA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
30928 686	24/05/2020 18:33	Petição Inicial	Petição Inicial
30928 687	24/05/2020 18:33	Petição Inicial	Outros Documentos
30928 688	24/05/2020 18:33	Procuração e Declaração de Hipossuficiência	Procuração
30928 689	24/05/2020 18:33	Documentos Pessoais e Comprovante de Residência	Documento de Identificação
30928 690	24/05/2020 18:33	Documento do Veículo e Boletim de Ocorrência	Outros Documentos
30928 695	24/05/2020 18:33	Documentação Hospitalar	Outros Documentos
30928 696	24/05/2020 18:33	Exame Tomografia do Crânio	Documento de Comprovação
30928 697	24/05/2020 18:33	Conta Bancária	Outros Documentos
30928 698	24/05/2020 18:33	Laudo Médico	Outros Documentos
30928 850	24/05/2020 18:33	Pedido do Seguro DPVAT	Outros Documentos
30928 861	24/05/2020 18:33	Laudo médico para reanálise	Outros Documentos
30928 864	24/05/2020 18:33	Extrato Pagamento Administrativo	Outros Documentos
30928 867	24/05/2020 18:33	Guia de Custas Processuais	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas
30928 872	24/05/2020 18:33	ITR	Documento de Comprovação
30928 875	24/05/2020 18:33	Extrato Bancário atual	Documento de Comprovação
30976 934	25/05/2020 21:47	Despacho	Despacho
32380 898	16/07/2020 08:38	Petição Juntada de Documentos para justiça gratuita	Petição
32381 850	16/07/2020 08:38	Extrato Bancário dos últimos 3 meses	Documento de Comprovação
35791 403	23/10/2020 14:43	Decisão	Decisão

EM ANEXO PDF.



Assinado eletronicamente por: TARCISIO EWERTON PEREIRA OLIVEIRA - 24/05/2020 18:26:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052418260892000000029690618>
Número do documento: 20052418260892000000029690618

Num. 30928686 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE SÃO BENTO - PARAÍBA.**

KAYO RIAN LIMA DE FARIAS, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG nº 4.440.979 – SSDS/PB, inscrito no CPF sob o nº 714.038.884-93, residente e domiciliado no Sítio Impueira, s/n, Zona Rural da Cidade de Paulista – PB, CEP nº 58.860-000, por seus advogados que esta subscrevem consoante se infere do instrumento procuratório adiante acostado, vem respeitosamente à presença de V. Exa. com fulcro nas leis 1.060/50 e 6.194/74, ajuizar a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO –
DPVAT**

em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, podendo ser intimada através de seu departamento jurídico localizado na Rua Senador Dantas, 74/14º andar, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031.205, pelas razões de fato e direto a seguir articuladas:

I – DA JUSTIÇA GRATUITA:

Inicialmente, a parte por se adequar nas hipóteses da LAJ, requer a Vossa Excelência que sejam deferidos os benefícios da Justiça Gratuita, com fulcro artigo 98 e seguintes do CPC e na Lei 1.060/50, com as alterações introduzidas pela Lei 7.150/86, por não ter condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

II – DOS FATOS:

Rua Domingos de Medeiros, nº. 115, Centro-
Pombal – PB – CEP.: 58.840-000
[83] 99900 0530 – (83) 99936 7717
tewerton@hotmail.com
alinegomes152@hotmail.com

1



Ocorre que no dia **02/02/2020**, o requerente foi vítima de sinistro de trânsito, que lhe ocasionou **TRAUMATISMO CRANIANO ENCEFÁLICO**, conforme o Boletim de Ocorrência Policial da Delegacia Civil de Pombal - PB.

O autor foi socorrido para o Hospital da cidade de Paulista - PB. Diante da falta de vaga o requerente foi transferido para o Hospital de Trauma na Cidade de Campina Grande - PB, **sendo submetido a tratamento conservador e permanecendo internado**, tendo ficado incapacitado para suas ocupações habituais. **(Cópia do portuário médico e da ficha de atendimento do hospital anexo).**

O promovente, ciente da existência do seguro obrigatório DPVAT e de posse da documentação exigida em Lei, postulou junto à requerida o recebimento da indenização e após procedimento administrativo demasiadamente burocrático, **recebeu apenas a quantia de R\$ 1.350,00 (Um mil e trezentos e cinquenta reais)**, referente à natureza invalidez conforme extrato demonstrativo que segue incluso.

Resta claro e evidente, Excelência, o pagamento a menor do devido seguro, pois o valor indenizado está muito aquém do estabelecido em Lei e sem qualquer justificativa, porquanto a seguradora não disponibilizou o acesso ao processo administrativo e nem a perícia que foi realizada.

Cumpre ressaltar que o valor recebido administrativamente **NÃO FOI ATUALIZADO**, onde deveria ter sido corrigido pelos índices legais e com juros de mora de 1,0% a contar da data do sinistro, como determina a legislação vigente.

Logo, nos leva a concluir pelas sequelas permanentes do mesmo, em face do prejuízo e do constrangimento, frustração e desamparo e diante da obrigação de pagar e da má-fé da seguradora conveniada ao consórcio DPVAT, não restou alternativa ao demandante, senão pleitear seu direito na via judicial.

III - DO DIREITO:

A Lei nº 6.194/74, alterada pelas Leis nº 8.441/92, nº 11.482/07 e 11.945/09 dispõe sobre seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestres, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Em conformidade com o artigo 3º da citada Lei, danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar. Vejamos o que nos diz este artigo:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (grifo nosso).

A parte autora buscou na via administrativa, a satisfação do seu direito nos termos da legislação que regula o Seguro DPVAT, entretanto, teve o seu direito preterido em face de pagamento a menor do que a legislação determina, pois o valor a ela pago foi o de **R\$ 1.350,00 (Um mil e trezentos e cinquenta reais)**, referente à natureza invalidez, restando à diferença que ora pleiteia, já que o correto valor determinado pela Lei 6.194/74 (com as alterações introduzidas pela Lei 11.482/07) é de **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)** para



Lesões de órgãos e estruturas craniofaciais, que são o caso da parte demandante.

Denota-se, portanto, que o demandante não recebeu o valor devido, qual seja: o equivalente a **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)** com relação a invalidez, nos termos da Lei nº 6.194/74, que dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, devendo ser indenizado pelo seguro, como medida de direito.

Salienta-se que o requerente faz jus ao valor da **Lesões de órgãos e estruturas craniofaciais**, uma vez que resta comprovado na documentação acostada aos autos **o nexo causal entre o acidente e a lesões permanentes**, pois conforme o Art. 5º da Lei 6.194/74, não há que se discutir acerca da culpabilidade da vítima no evento danoso, devendo-se reconhecer a responsabilidade objetiva, visto que o pagamento da indenização do seguro obrigatório se satisfaz diante da comprovação do acidente e do nexo causal, independentemente da aferição de culpa pelo sinistro, senão vejamos:

Art. 5º. **O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado". (Grifo nosso).

Há que se ressaltar que, na época própria, toda a documentação exigida pela Lei foi apresentada à Seguradora que fez o referido pagamento, pois se assim não fosse, obviamente, a mesma não teria efetuado o pagamento nem mesmo do citado valor.

Logo, não cabe à demandada, a esta altura, achar de exigir apresentação de quaisquer outras documentações para provar o sinistro, nexo



causal e direito da parte autoral, já que tais provas foram cristalinamente consubstanciadas com tal documentação já em poder da demandada.

Ainda sobre o direito do requerente, a jurisprudência dominante, seguindo orientação do STJ, orienta que em havendo debilidade permanente no segurado, cabe a este o direito de receber da seguradora **a indenização, desde que haja a comprovação do acidente e seja configurado o caráter permanente da lesão sofrida, não havendo necessidade de comprovação de pagamento do DUT, tão pouco de graduação da debilidade**, senão vejamos:

"A lei não distingue a invalidez permanente em total ou parcial, ou seja, não perquire se leve ou grave a debilidade, bastando a configuração da permanência.
A jurisprudência assim já se posicionou afirmando que, mesmo caracterizada debilidade permanente em grau mínimo, é devida a indenização (TJDF – 2^a Turma Recursal dos Juizados Especiais, ACJ n. 2001.01.1.095419-9, Relator Juiz Benito Augusto Tiezzi, julgado em 08/05/2002)". (2^º JEC, COMARCA DE JOÃO PESSOA, PROCESSO DE Nº 200.2005.008.340 – 7) (no mesmo sentido: processo nº 200.2005.060.373 – 3, 1^º JEC, Comarca João Pessoa). (Grifo nosso).

IV – DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA:

No caso em tela temos que a relação entre a seguradora e o destinatária final da indenização do seguro DPVAT caracteriza-se como uma relação de consumo, já que estão presentes todos os elementos subjetivos e objetivos da relação, descritos nos art. 2º e 3º do CDC.

Prescreve o inciso VIII do art. 6º do CDC:

Art. 6º. São direitos básicos do consumidor:

(...)

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do Juiz, for verossímil a alegação ou



quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

Desse dispositivo depreende-se que havendo hipossuficiência do consumidor, é direito básico seu a facilitação da defesa de seus direitos **com a inversão do ônus da prova**. Trata-se do Princípio da Isonomia, pois o consumidor é a parte mais fraca e vulnerável na relação de consumo, devendo ser tratado de forma diferenciada, a fim de que seja alcançada a igualdade real entre os participantes da relação de consumo.

Assim, visando a economia processual, requer, desde já, o deferimento do benefício da inversão do ônus da prova, a fim de que a PROMOVIDA seja compelida a apresentar o processo administrativo referente ao seguro obrigatório – DPVAT, vez que toda documentação aludida ao processo ficou retida com a seguradora.

V - DA JURISPRUDÊNCIA:

A legislação do seguro obrigatório não faz qualquer diferenciação entre invalidez total ou parcial. Tal lei apenas exige, para que o lesionado faça jus ao recebimento da indenização, em seu limite máximo, que a invalidez tenha sido permanente. Destarte, ainda que se trate de invalidez parcial, desde que seja permanente, o lesionado tem direito ao recebimento integral da indenização, conforme artigo 3º inciso II, da Lei 6.194/74, já que esta não faz distinção quanto ao alcance da invalidez.

Demonstrado está o direito do autor em receber o valor de indenização de seguro obrigatório que culminou em debilidades permanentes, restando à requerida o dever de efetuar o seu pagamento, devidamente corrigido desde a data do fato.

Ademais, a jurisprudência se posiciona no sentido de que:

"Não há, para efeito de pagamento da indenização, obrigatoriedade da apresentação do laudo do instituto Médico Legal quantificando as lesões sofridas pelo segurado. Isto, aliás, fica evidenciado no § 1º do Art. 5º da Lei do DPVAT que exige, para o pagamento do seguro obrigatório, apenas registro policial do sinistro e, consequentemente, prova dos danos pessoais sofridos". (RT 54025-2). (Grifo nosso).

Por fim, a parte autora, não encontrando outra forma de solucionar o litígio, vem invocar a tutela jurisdicional do Estado, por intermédio de seu órgão judiciário, para dirimir tal conflito.

VI - DOS PEDIDOS:

Assim, com fulcro na Lei 6.194/74 alterada parcialmente pela Lei 8.441/92, nos art. 186, 927 do CCB, no art. 6º, VI e VIII do CDC, no art. 161, § 1º do CTN, Resolução da SUSEP, requer:

- a) Que seja deferida a **inversão do ônus probandi em face da hipossuficiência da parte promovente** e com base na economia processual, a fim de que a promovida seja compelida a apresentar o processo administrativo relativo ao seguro obrigatório DPVAT da parte autora, vez que toda documentação aludida àquele processo ficou, sem que esta concedesse o acesso às informações ali contidas, uma vez que pode auxiliar no deslinde da demanda de modo mais célere, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos relatados na inicial.
- b) A **citação da promovida**, através de AR (Correios), no endereço retro declinado, para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão.
- c) A designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do art. 319, VII, do CPC/2015.

d) A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO, para condenar a promovida a pagar a quantia que corresponde à **diferença** entre o valor legal de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais) e o montante pago até o momento, referente ao seguro DPVAT, o que totaliza o valor de **R\$ 12.150,00 (Doze mil, cento e cinquenta reais)** face a invalidez permanente sofrida pela parte autora adquirida através de sinistro de acidente de trânsito, devidamente corrigida e com juros de mora desde a data do sinistro **(02/02/2020)**, conforme entendimento dos Tribunais Superiores e conforme farta documentação acostada;

d) Seja a demandada condenada em honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação, mais custas e despesas processuais.

e) Requer seja deferido o benefício da justiça gratuita, por ser a parte demandante pobre na forma da lei, não podendo arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo próprio ou de sua família (Artigo 98 e seguintes do CPC e Lei 1.060/50).

f) Que o autor seja submetido **A PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL**.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente documental, depoimentos pessoal das partes, sem prejuízos das demais possíveis.

Dá-se a presente, o valor de R\$ 12.150,00 (Doze mil, cento e cinquenta reais) para efeitos fiscais.

Nestes Termos,

Pede e Espera deferimento.

Paulista - PB, 24 de maio de 2020.

TARCÍSIO EWERTON PEREIRA OLIVEIRA
OAB/PB nº 19.975

ALINE RODRIGUES GOMES OLIVEIRA
OAB/PB nº 20.768

Rua Domingos de Medeiros, nº. 115, Centro-
Pombal - PB - CEP.: 58.840-000
[83] 99900 0530 - (83) 99936 7717
tewerton@hotmail.com
alinegomes152@hotmail.com

9



Assinado eletronicamente por: TARCISIO EWERTON PEREIRA OLIVEIRA - 24/05/2020 18:26:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052418261046900000029690619>
Número do documento: 20052418261046900000029690619

Num. 30928687 - Pág. 9

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

Outorgante: *Kayo Rian Lima de Farias*, brasileiro
(a), SOLTEIRO, AGRICULTOR, portador (a) da cédula de identidade
sob nº 4.440.979-551PB e do CPF sob nº 714.038.884-93, residente e
domiciliado(a) SITIO IMPUEIRA , S/N, ZONA RURAL , PAVILHISTA - PB, CEP: 58.860-000.
- Paraíba.

Outorgada: **BEL. TARCÍSIO EWERTON PEREIRA OLIVEIRA**, brasileiro, casado,
advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 19.975, Seccional da
Paraíba e a **BELA. ALINE RODRIGUES GOMES OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada,
inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 20.768, Seccional da Paraíba, ambos
com endereço profissional na Rua Domingos de Medeiros, nº 115, Empresarial Thaíla
Vitória, Centro, CEP: 58.840.000, Pombal, Estado da Paraíba.

Confere poderes: Por este instrumento particular de mandato, o **OUTORGANTE** confere
aos **OUTORGADOS** os mais amplos e ilimitados para o foro em geral, perante qualquer
juízo, instância, tribunal, ou fora deles, propor quaisquer ações, defendê-lo nas que lhe
forem propostas, representação igualmente válida perante autoridades administrativas e
policiais, podendo promover quaisquer medidas preliminares, preventivas ou assecuratórias
de seus direitos e interesses, inclusive os da cláusula “ad judicia” e outros, por mais
especiais que sejam, para confessar, desistir, fazer acordos, prestar compromisso de
inventariante, receber e dar quitação, receber e levantar alvará judicial ou guia de retirada,
requerer falências, impetrar mandado de segurança, levantar depósito de qualquer natureza,
transigir, praticar, enfim, todos os atos em direito admitidos e que julgar necessário ao bom
e fiel desempenho na defesa dos interesses do(a) outorgante, independentemente, da
ordem de colocação dos nomes, conjunta ou separadamente, podendo também
substabelecer no todo ou em parte, conforme estabelecido no Art. 105 do Código de
Processo Civil (Lei 13.105/2015), enfim, praticar todos os atos processuais que ache
oportuno e conveniente para o fiel cumprimento deste mandato, inclusive para representá-lo
junto a autarquias públicas federais, estaduais e municipais, dando tudo por bom,
verdadeiro, firme e valioso.

Pavilista - PB, em 20 / 02 / 2020.

Kayo Rian Lima de Farias

Outorgante



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

Eu, Kayo Rian Lima de Farias,
brasileiro(a), SOLTEIRO, Agricultor, portador (a) da cédula
de identidade sob nº 4.440.979 - SSP/PB e do CPF sob nº
714.038-884-93, residente e
domiciliado(a) Sítio Impueira, S/N, ZONA RURAL, Pavlista

____ - Paraíba, declaro que não posso suportar as despesas processuais
decorrentes desta demanda sem prejuízo do meu próprio sustento e de minha
família, sendo, pois, para fins de concessão do benefício da gratuidade de Justiça,
nos termos do Artigo 98 e seguintes do CPC e da Lei 1.060/50, pobre no sentido
legal da acepção.

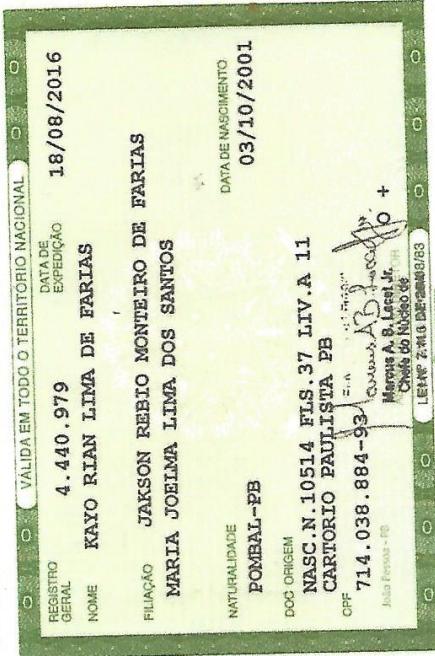
Declaro, ainda, que tenho conhecimento das sanções penais que estarei sujeito
caso inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplinada no art. 299 do
Código Penal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Pavlista - PB, em 20 de REVEREIRO de 2020.

Kayo Rian Lima de Farias





Assinado eletronicamente por: TARCISIO EWERTON PEREIRA OLIVEIRA - 24/05/2020 18:26:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052418261228900000029690621>
 Número do documento: 20052418261228900000029690621

Num. 30928689 - Pág. 1

JAKSON REBIO MONTEIRO D FARIAS
SIT IMPUEIRA, SIN - AREA RURAL
PAULISTA/SP CEP: 58880000 (AG: 237)
CPF/CNPJ/RANI 680 214 804-49

Grupo CONVENCIONAL BABA TENSÃO / Subgrupo B3
Classe RUR MTC B2 / Subclasse AGROPECUÁRIO
Ligação MONOFASICO
Rodero 11-242-901-4120 NPMedidor 60000604508



UNIDADE CONSUMIDORA (uc)
5/1050517-0

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00010505170

VALOR DA FATURA
R\$ 82,29

VENCIMENTO
25/03/2020

REFERÊNCIA
Mar / 2020

CONSUMO
6,00 kWh
180kWh
MÉDIA DIÁRIA

SITUAÇÃO DE DEBÉITOS

Sujeito a corte!

Reaviso de vencimento
Seu fornecimento poderá ser suspenso
a partir de 02/04/20
Regularize seus débitos

FATURAS EM ATRASO
Fev/20 R\$97,45

CCI	Descrição	Quant.	Tarifa e Tributos	Valor Base Faturado Total (R\$)	ICMS (R\$)	Aliq. (R\$)	IR-MS Base Faturado (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	ICMS70% (R\$)	4,4003%
0601	Consumo em kWh		0,4145010	78,34	0,00	0,00	2,34	0,75	3,47	
0610	Subsídio	120		24,69	0,00	0,00	24,69	0,24	1,10	
0684	LANÇAMENTO DE SERVIÇOS									
0684	JURISTE DE MURAÚIC030			0,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0686	MULTA01ZU20			1,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0914	COMPENSAÇÃO ALIQUOTADORA DIC-01/2020			4,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0916	ATUALIZAÇÃO MENSAL 01/2020			0,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0906	Devolução Subsídio			23,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

CCI Código de Classificação do Item	TOTAL	82,29	0,00	0,00	103,73	0,98	4,57
Tarifa s/Tributos	0,414510						

RESERVADO AO FISCO 3cc1.ebf.cfc2.e5cd.fef8.0aaa.97ca.d591

HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)		COMPOSIÇÃO DO CONSUMO		
Leituras		Descrição	Valor (R\$)	%
Maio/19	155	Serviços de Dist. da Energisa/SP	29,30	35,33
Abril/19	159	Compra de Energia	38,64	44,07
Março/19	154	Serviço de Transmissão	4,36	5,26
Junho/19	154	Encargos Sistêmicos	4,41	5,22
Julho/19	162	Impostos Diretos e Encargos	8,31	10,02
Agosto/19	162	Outros Serviços	0,00	0,00
Set/19	159	Total	82,92	100,00
Out/19	162	Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref 1/2020) R\$ 49,68		
Nov/19	169			
Dez/19	183			
Jan/20	183			
Fev/20	176			
Média	173			
PROXIMA LEITURA				
17/04/2020				

Faturamento pela medição automática

INDICADORES DE QUALIDADE

META	(REFERÊNCIA 01/2020 - Conjunto Paulista)
Horas que o cliente ficou sem energia - DI:	MENSAL
Vezes que o cliente ficou sem energia - FIC:	APURADO TRIMEST.
Duração da menor interrupção de energia mensurável - DMC:	ANUAL
Duração média de duração individual em dia útil - DFL:	LIMITE DE TENSÃO (V)
	NOMINAL
	CONTRATADA
	LIMITE INFERIOR
	LIMITE SUPERIOR

ATENÇÃO

Para preservar sua saúde, a Energisa está pronta para te atender pelos canais virtuais: Site, App Energisa ON e WhatsApp (83) 99135-5540.

REAVISO DE VENCIMENTO: Caso a(s) fatura(s) acima referenciada(s) permaneça(m) em atraso, o fornecimento não só pára como também é suspenso a partir de 02/04/2020. Conforme Resolução 414 da ANEEL, o pagamento após essa data não elimina a possibilidade da dívida suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou as dída(s) fatura(s) acima, deve considerar essa interrupção. Caso já tenha efetuado o pagamento no crédito no caso de não implemento Subvenção DEC 1891/13 R\$ 23,56 Isento ICMS.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
MINISTÉRIO DAS CIDADES	
DETAN - PB CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS N° 013747023931	
VIA COD. RENAVAM	201722000058094
1 0053618890-4	00/00000000
JAKSON REBIO MONTEIRO DE FARIAZ	
CPF/CNPJ	66021480449
PLACA ANTIGUA	NOVO PB 9C2KC1670DR481439
MOTOR/CICLO/MOTOCICLETA	
HONDA/CG 150 FAN ESI	
CAPACIDADE	2 P/149 /CI PARTIC VERMELHA
COTA ÚNICA IPVA PAGO EM 00/00/0000	
PAULISTA-PB LOCAL	DATA 05/09/2017
31623	

DETAN - PB CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS N° 013747023931

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

PB N° 013747023931 BILHETE DE SEGURO DPVAT

EXERCÍCIO DATA EMISSÃO
2017 05/09/2017

VIA COD. RENAVAM PLACA
1 66021480449 OFX9395/PB

MARCA MODELO
00536188904 HONDA/CG 150 FAN ESI

ANO FAB CAT. MARCA N° CHASSI
2013 9 9C2KC1670DR481439

PRÉMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$)	DENAVAN (R\$)	CUSTO DO SEGURO (R\$)
*****	*****	*****
CUSTO DO BILHETE (R\$)		TOTAL A SER PAGO SE PAGADO (R\$)
*****		*****
SEGURADO PAGAMENTO		DATA DE QUITAÇÃO
COTA ÚNICA		PARCELADO

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 09.248.609/0001-04
31054-1110539-20170905

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

3^a Superintendência Regional

19^a Delegacia Seccional

2^a Delegacia Distrital de Pombal

Rua Cel. João Carneiro, 288 – centro – Pombal-PB



Secretaria de Estado da
Segurança e da Defesa Social

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 123/2020

Versando sobre: **ACIDENTE DE TRANSITO - DPVAT**

Data do fato: **02.02.2020** – pelas 21:20 horas

Local do ocorrido: **PB 293 -Pombal-PB**

Data e hora em que a Delegacia tomou conhecimento: **20.02.2020 – as 11:52 Horas**

COMUNICANTE: **KAYO RIAN LIMA DE FARIAS** – CPF 714.038.884-93/ RG

4.440.979 /SSP-PB, brasileiro, solteiro, natural de Pombal-PB, agricultor, nascido em 03.10.2001, filho de Jakson Rebio Monteiro de Farias e de Maria Joelma Lima dos Santos, residente No Sítio Ipueira-Paulista - Pombal-PB, Tel: 83 9 81773999//

HISTÓRICO: Que afirma a comunicante que no dia e hora acima informados, ocupava como condutor a motocicleta HONDA CG150 FAÑ ESI – ANO: 2013 – COR VERMELHA – PLACA OFX 9395/PB / CHASSI: 9C2KC1670DR481439, licenciada em nome de Jakson Rebio Monteiro de Farias; Que conduzia a motocicleta quando um animal (cachorro) atravessou a frente provocando o acidente; Que do acidente o comunicante teve fraturas faciais e escoriações; Que foi socorrido por terceiros para o Hospital de Paulista-PB, em seguida transferido para o Hospital de Campina Grande -PB; Que testemunhou o fato a pessoa de TARCISIO EWERTON PEREIRA OLIVEIRA, CPF 064.153.474-46, residente a Rua Domingos de Medeiros, 115, centro – Pombal-PB. Que compareceu a delegacia de Polícia, para registrar o fato, para fins de direito.

Pombal – PB, 20 de FEVEREIRO de 2020.

OBS: O comunicante está cientificado das imputações cominadas nos artigos 299 e 340 do C. P. B.

AUTORIDADE POLICIAL: Del. Pol. JOSÉ AROLDO ASSIS DE QUEIROGA.

COMUNICANTE: Kayo Rian Lima de Farias

Testemunha: Tarcisio Ewerton Pereira Oliveira

Policial responsável pela lavratura do boletim:

Manoel de Sousa Lacerda
Agente de Polícia Civil
Mat. 168345-4



Assinado eletronicamente por: TARCISIO EWERTON PEREIRA OLIVEIRA - 24/05/2020 18:26:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052418261310300000029690622>

Número do documento: 20052418261310300000029690622

Num. 30928690 - Pág. 2

PA: 140x90

 HOSPITAL E MATERNIDADE EMERENTINA DANTAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PAULISTA - PB FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL			Procedimento Serviços Realizados CBO IDADE				
CNES: 2613530 CNPJ: 08.945.727/0001-53 Ficha Número: 79790 NOME: HOSPITAL MUNICIPAL EMERENTINA DANTAS ENDEREÇO: VIGOLVINO CALIXTO, SN 58.860-000 CIDADE: PAULISTA ESTADO: PARAIBA UF: 25			REALIZADOS NA UNIDADE SERVIÇOS AUXILIARES - Diag. / Terapia SOLICITADOS				
Atendimento: ACIDENTE DE TRANSITO (MOTO) Paciente: KAIQ RIAN LIMA FARIAS Mae: MARIA JOELMA LIMA DOS SANTOS Nascimento: 03/10/2001 Idade: 18 Cor: PARDAS Profissão: ESTUDANTE Endereço: SITIO IPURIRA Num.: S/N Bairro: ZONA RURAL Fone: Cidade: PAULISTA - PB - 58860-000 - 2510907 CNS: 162-3102-4793-0001 Identidade: 4440979 CPF: Reg. Nas.: Data / Hora: 02/02/2020 23:35:07 21:59 Recpcionista: NAILDA DANTAS 9348			Sexo: M MATERIAIS E MEDICAMENTOS HORÁRIO 1- SF09 1500 al 01:30 23/02/2020 21:59:59 CRM-PB-122477 2- Salbutamol 20 mg 5ml 23/02/2020 21:59:59 CRM-PB-122477 3- Teprotetra 250 mg 10ml 23/02/2020 21:59:59 CRM-PB-122477 4- Aciclovir 200 mg 10ml 23/02/2020 21:59:59 CRM-PB-122477 5- Paracetamol 500 mg 10ml 23/02/2020 21:59:59 CRM-PB-122477 6- <i>Anticoagulante</i> 200 mg 10ml 23/02/2020 21:59:59 CRM-PB-122477 7-				
MOTIVO DO ATENDIMENTO E DESCRIÇÃO DO EXAME <i>Acidente com moto no local de morada da paciente. Foi realizada observação e constatação de lesões na paciente. Foi realizada observação da paciente.</i> DIAGNÓSTICO <i>Coleção: 15 (22:00h) 00:55 (00:32h)</i> <i>Coleção: 53 (23:00h)</i>			Assinatura do(s) Profissional(s) Assistente(s) - Carimbo  CRM-PB-122477				
Caracterização Atendimento NATUREZA DA CONSULTA <input type="checkbox"/> Consulta simples <input type="checkbox"/> Consulta com medicamento <input type="checkbox"/> Consulta com observação <input type="checkbox"/> Consulta ortopédica			TIPO DE ATENDIMENTO <input type="checkbox"/> Urgência/Emergência (com Proc.) <input type="checkbox"/> Primeira consulta <input type="checkbox"/> Consulta Subsequente <input type="checkbox"/> Urg/Emerg. c/ referência p/ outra unidade <input type="checkbox"/> Consulta c/ referência p/ outra unidade				
MEDICAÇÃO <input type="checkbox"/> Prescrita		ENCAMINHAMENTO <input type="checkbox"/> P/ Observação <input type="checkbox"/> P/ Residência <input type="checkbox"/> P/ Amb. SUS		<input type="checkbox"/> P/ outro Hospital <input type="checkbox"/> Internação <input type="checkbox"/> Óbito <input type="checkbox"/> Outros		Assinatura do Revisor Administrativo - Carimbo	





HOSPITAL E MATERNIDADE EMERENTINA DANTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PAULISTA - PB

Prontuário:
9348

FICHA DE INTERNAÇÃO - CLÍNICA MÉDICA CLÍNICA CIRÚRGICA

Ocorrência: ACIDENTE DE TRANSITO (MOTO)

Paciente KAIQ RIAN LIMA FARIAS

Idade: 18 Sexo M

Filiação:

Pai: JAKSON REBIO MONTEIRO DE FARIAS
Mãe: MARIA JOELMA LIMA DOS SANTOS

Endereço:

Cidade: PAULISTA - PB - 58860-000 - 2510907

N.: S/N

Endereço: SITIO IPURIRA

Bairro: ZONA RURAL

Naturalidade: POMBAL - PB

Fone:

Documentos:

CNS: 162-3102-4793-0001

CPF:

Identidade: 4440979

Reg. Nasc.:

Informações adicionais:

Nascimento: 03/10/2001

Estado Civil: SOLTEIRO(A)

Cor: PARDA

Profissão: ESTUDANTE

ANAMNESE: (História da Moléstia atual, antecedentes pessoais, antecedentes hereditários)

EXAMES OBJETIVOS: (Inspeção geral, exame da região afetada, exame dos diversos aperelhos)

EXAMES COMPLEMENTARES: (Raio X, laboratórios)

Diagnóstico: _____

() Curado () Melhorado () Transferido () Evadido () Falecido

Repcionista: KELLY

Médico Responsável





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
HOSPITAL MUNICIPAL EMERENTINA DANTAS
EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

1-IDENTIFICAÇÃO

NOME: Karen Rian Lima Farias IDADE: 18 SEXO: MASC FEM
ENFERMARIA: 03 LEITO: 03 DATA: 02 / 02 / 2020 HORA: 22:00

2 - MOTIVO DE INTERNAÇÃO: Clínico Cirúrgico DIH:

3 - EXAMES FÍSICO:

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA: TCE lute

ESTADO GERAL Estável Regular Comprometido Grave Melhorado

SISTEMA NEUROLÓGICO:

NÍVEL DE CONSCIÊNCIA: Consciente Inconsciente Orientado Algo Orientado Desorientado Comatoso Torporoso Sedado

ASPECTO EMOCIONAL: Comunicativo Cooperativo Apático Calmo Ansioso Deprimido Agressivo

PADRÃO DE SONO E REPOUSO: Satisfatório Insônia Uso de Medicação

Prejudicado

DOR: Não Sim Local:

MOVIMENTAÇÃO: Acamado Deambula Deambula com Auxílio

DÉFICIT MOTOR: Não Sim, especificar

SISTEMA TEGUMENTAR:

HIGIENE: Preservada: Sim Não

HIDRATAÇÃO: Hidratado Desidratado Anasarca Edema Local:

COLORAÇÃO DA PELE: Normocorado Hipocorado Ictérico Cianótico Cianose Central Cianose de Externidades Hiperemias

CONDICÃO DA PELE: Hematoma Equimoses Celulite Lesões, local e descrição:

ÚCERA POR PRESSÃO: Não Sim

ESTÁGIO	I	II	III	IV
DESCRÍÇÃO	Eritema em pele íntegra, acomete apenas epiderme	Lesão da epiderme/derme. Podendo ou não ter infecção.	Lesão do tec. Subcutâneo, presença ou não de necrose, exudato, infecção.	Perda externa da pele, Destruição e necrose, lesão de músculo ou osso.
LOCAL				

SISTEMA RESPIRATÓRIO:

PADRÃO RESPIRATÓRIO: FR: _____ irpm Eupnéico Dispnéico Taquipnéico Outros

Tosse, se sim especificar

SUPORTE VENTILATÓRIO: NBZ Cateter de O2 _____ L/min Traqueostomo Dreno Tórax Máscara de Venturi Máscara com Reservatório.

SISTEMA CARDIOVASCULAR:

FC: _____ bpm PA: _____ x _____ mmHg Normocárdico Bradicárdico Taquicárdico

PULSO: Cheio Filiforme PERFUSÃO PERIFÉRICA: Preservada Diminuída

ACESSO VENOSO: AVC _____ AVP _____ Outros _____ Venóclise

SISTEMA GASTRINTESTINAL:

NUTRIÇÃO: Nutrido Obeso Emagrecido Caquético

ALIMENTAÇÃO: Oral Zero SNG/SNE, dias _____ Gastrostomia Ileostomia Jejunostomia

DIETA: Livre Líquida Branca Pastosa Hipossódica DM Outros

ACEITAÇÃO: Satisfatória Pouca aceitação Recusa

ABDOMEN: Flácido Piano Globoso Distendido Ascítico Escavado Gávidico Doloroso

()RHA+ ()RHA- ()RHA ausentes () Meteorismos

ELIMINAÇÕES INTESTINAIS: Presentes nas últimas 24h Constipação _____ dias Sólidas Pastosas Líquidas, nº de episódios _____ Colostomia Melena Outros

SISTEMA GENITURINÁRIO:

DIURESE: Espontânea Retenção Incontinência SVD, dias _____ Irrigação Cistostomia Uso de Fraldas

ASPECTO: LIMPIDO Concentrado Colúrico Piúrico Hemático Outros

UME: Normal Poliúria Polaciúria Oligúria Anúria Nictúria



Evolução de Enfermagem - Intercorrências Diurnas

Enfermeiro/COREN

Evolução de Enfermagem - Intercorrências Noturnas

02/05/2020 - 22:00 - Paciente admitido trazido por populares vítima de acidente de moto, apresentando escoriações e lacerações pelo corpo, maior edema em regiões periorbitárias. Consequentemente orientado. Queixa de dor pelo corpo. Realizada sutura. Medicado CPM.

03/05/2020 - 03:30 - Avenida - P/da Unidade para realizar TC de crânio, em Bembal - PB.

03/05/2020 - Retorno à Unidade, aguardando resultado da Tomografia.

03/05/2020 - 06:00 - Admitido para informamento. Segue aguardando laudo da tomografia.

*Santos de S. Oliveira
Enfermeira
COPRE*

Enfermeiro/COREN

Controle de Procedimentos de Enfermagem

HORA	06:00					
TEMP °C						
PULSO/BPM						
R/IRPM						
P.A/mmHg	110 * 60					
HGT/MG/dL	146					
DIURESE						
DRENO						
OUTROS						
ASSINATURA	Catarina					

Relatório de Enfermagem - Intercorrências Diurnas

Téc. de Enfermagem/COREN

Relatório de Enfermagem - Intercorrências Noturnas

Paciente homem, de entrada na Unidade trazido p/ populares vítima de acidente de moto, apresentava escoriações p/ corpo e lacerações tecidual + edema em regiões periorbitárias (TC). Realizado TC, aguarda laudo.

*Giovanni Pereira
Téc. de Enfermagem/COREN*



**LAUDO MÉDICO PARA PROCEDIMENTO DE ALTA
COMPLEXILIDADE - APAC**

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE (SOLICITANTE)

01. NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SOLICITANTE:	02. CNES:
---	-----------

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

03. NOME DO PACIENTE: <i>Kaio Rian Laima Farias</i>	04. N.º DO PRONTUÁRIO:											
05. CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS):	06. DATA DE NASCIMENTO: / /	07. SEXO:	08. RACA/COR:	09. NOME DA MÃE:	10. DDD E N.º TELEFONE DE CONTATO:	11. NOME DO RESPONSÁVEL:	12. DDD E N.º TELEFONE DE CONTATO:	13. ENDEREÇO (RUA, N.º, BAIRRO)	14. MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA:	15. CÓDIGO IBGE MUNICÍPIO:	16. UF:	17. CEP:
07. SEXO:	08. RACA/COR:											
09. NOME DA MÃE:	10. DDD E N.º TELEFONE DE CONTATO:											
11. NOME DO RESPONSÁVEL:	12. DDD E N.º TELEFONE DE CONTATO:											
13. ENDEREÇO (RUA, N.º, BAIRRO)	14. MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA:	15. CÓDIGO IBGE MUNICÍPIO:	16. UF:	17. CEP:								

PROCEDIMENTO SOLICITADO

18. CÓDIGO DO PROCEDIMENTO:	19. NOME DO PROCEDIMENTO: <i>Avaliações do Neurologista</i>	20. QTDE:
21. CÓDIGO DO PROCEDIMENTO:	22. NOME DO PROCEDIMENTO: <i>Avaliações do Bucal-máximo</i>	23. QTDE:
24. CÓDIGO DO PROCEDIMENTO:	25. NOME DO PROCEDIMENTO:	26. QTDE:
27. CÓDIGO DO PROCEDIMENTO:	28. NOME DO PROCEDIMENTO:	29. QTDE:

JUSTIFICATIVA DO(S) PROCEDIMENTO(S) SOLICITADO(S)

30. DESCRIÇÃO DO DIAGNÓSTICO:	31. CID10 PRINCIPAL:	32. CID10 SECUNDÁRIO:	33. CID10 CAUSAS ASSOCIADAS:
34. RESUMO DA ANAMNESE E EXAME FÍSICO:			

35. EXAMES COMPLEMENTARES REALIZADOS: <i>TC crânio - encefálica = ① Fraturas nas paredes anteriores e laterais do Seio maxilar direito.</i>
--

36. JUSTIFICATIVA DO PROCEDIMENTO: <i>② Traços de fratura no Arco zigomático Direito ③ Ecografia periorbitária ④ Hematoma Sub Galeal Fronto-Parietal à Direito</i>

SOLICITAÇÃO

37. NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE: <i>Mario Sant'ana Pereira Carneiro</i>	38. DATA DA SOLICITAÇÃO: <i>03/02/2020</i>	39. ASSINATURA E CARIMBO (N.º DE REGISTRO DO CONSELHO): <i>Dr. M. Sant'ana Pereira Carneiro CRM-PB 2043</i>
40. DOCUMENTO: () CNS () CPF	41. N.º DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE: <i>7006009183840645</i>	

AUTORIZAÇÃO

42. NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR:	43. CÓD. ÓRGÃO EMISSOR:	44. N.º DA AUTORIZAÇÃO (APAC):
45. DOCUMENTO: () CNS () CPF	46. N.º DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR:	
47. DATA DA AUTORIZAÇÃO: / /	48. ASSINATURA E CARIMBO (N.º DE REGISTRO DO CONSELHO):	49. PERÍODO DE VALIDADE DA APAC: / / a / /

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE (EXECUNTANTE)

NOME DE FANTASIA DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE EXECUNTANTE: _____ N.º CNES: _____

Santa Cecília

Laudo Radiológico Criado em 03/02/2020 03:41:00 GMT -3 (Brasília Time)

Paciente: KAYO RIAN LIMA DE FARIAS
Data de Nascimento: 03/10/2001
Data do Exame: 03/02/2020
Procedência: Paciente Interno

Nº do Paciente: P-202002033427
Solicitante:
Nº do Exame:
Sexo: M
Convênio:

TC - CRANIO (Encefalo) SEM CONTRASTE
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO

TÉCNICA:

Exame realizado em aparelho de tomografia computadorizada, com colimação, filtros e reconstruções específicas para o segmento de interesse, sem a administração endovenosa do meio de contraste.

RESULTADO:

Traços de fratura nas paredes anterior e lateral do seio maxilar direito

Traço de fratura no arco zigomático direito

Enfisema peri-orbitário

Hematoma subgaleal fronto-parietal à direita

O parênquima cerebral apresenta forma, posição, dimensões e densidade usuais.

Sulcos entre os giros corticais, cissuras de Sylvius, sistema ventricular supratentorial e cisternas da base de aspecto usual para a faixa etária.

Estruturas da linha média centradas.

Não há evidências de lesões focais detectáveis ao método na fossa posterior.

O IV ventrículo é tópico e tem dimensões normais.

CONCLUSÃO:

Tomografia computadorizada crânio-encefálica demonstra:

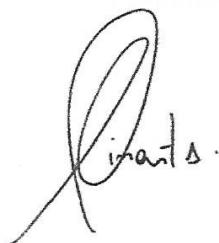
Traços de fratura nas paredes anterior e lateral do seio maxilar direito

Traço de fratura no arco zigomático direito

Enfisema peri-orbitário

Hematoma subgaleal fronto-parietal à direita





Rodrigo Pimenta

Assinado Eletronicamente por: Dr. Rodrigo Pimenta CRM 4122-MT através de Telelaudo
Tecnologia Médica Ltda | CRM ES-1964-55 em Laudo Radiológico Criado em 03/02/2020 03:41:00
GMT -3 (Brasília Time)

Este documento contém informações de saúde identificáveis que são objeto de proteção legal. Esta informação destina-se ao uso exclusivo da instituição mencionada acima. Este é um exame complementar à consulta clínica. Descrições e hipóteses diagnósticas aqui contidas não devem ser analisadas isoladamente, mas correlacionadas com as demais informações (anamnese, exame físico e outros exames) pelo médico/dentista do paciente, a quem compete, exclusivamente, concluir o diagnóstico e decidir a conduta a ser seguida. O relator se coloca à disposição do médico/dentista para quaisquer esclarecimentos necessários.





Assinado eletronicamente por: TARCISIO EWERTON PEREIRA OLIVEIRA - 24/05/2020 18:26:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052418261586400000029690829>
Número do documento: 20052418261586400000029690829

Num. 30928697 - Pág. 1

GOVERNO
DA PARAIBA

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA
DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

Receituário Simples

LAUDO

O paciente Koyr Rion da
folha compõeua nessa Uni-
da Hospital da em 03/02/20,
último de paciente
motaclínico segundo reto-
to do pelo mesmo. Consta-
ta-se em 18cm da impon-
posta varzejante direito,
porm nem dor comento e
sem repercussões clínicas,
sendo este o motivo
mento constatada.

12/02/20

Data

Médico





PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

Nº do sinistro ou ASL:	CPF da vítima:	Nome completo da vítima:	
	714.038.884-93	Kayo Rian Lima de Farias	
REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012			
Nome completo: Kayo Rian Lima de Farias		CPF: 714.038.884-93	
Profissão: Cacicultor	Endereço: Sítio Ipueira	Número: 5/m	Complemento:
Bairro: Zona rural	Cidade: Paulista	Estado: PB	CEP: 58860-000
E-mail: it.erwerton@hotmail.com			Tel.(DDD): (83)99900-0530

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

RENDIMENTO MENSAL:

<input checked="" type="checkbox"/> RECUZO INFORMAR	<input type="checkbox"/> ATÉ R\$1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$3.001,00 ATÉ R\$5.000,00	<input type="checkbox"/> R\$7.001,00 ATÉ R\$10.000,00
<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$3.000,00	<input type="checkbox"/> R\$5.001,00 ATÉ R\$7.000,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$10.000,00

DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPÇÃO DE CONTA

<input checked="" type="checkbox"/> CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)	<input type="checkbox"/> CONTA CORRENTE (Todos os bancos)
<input type="checkbox"/> Bradesco (237) <input type="checkbox"/> Itaú (341)	Nome do BANCO: _____
<input type="checkbox"/> Banco do Brasil (001) <input checked="" type="checkbox"/> Caixa Econômica Federal (104)	
AGÊNCIA: 0732	AGÊNCIA: _____
CONTA: 45855	CONTA: _____
(Informar o dígito se existir)	(Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado Judicialmente Viúvo Data do óbito da vítima:

Grau de Parentesco com a vítima: Vítima deixou companheiro(a): Sim Não Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

Vítima teve filhos? Sim Não Se tinha filhos, informar quantos: Vivos: _____ Falecidos: _____ Vítima deixou nascituro (vai nascer)? Sim Não Vítima deixou pais/avós vivos? Sim Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte áqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

MORTE INVALIDEZ PERMANENTE DADOS CADASTRAIS	Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado	Local e Data: PAUITA, PB - 05 DE MAIO DE 2020	TESTEMUNHAS
	Nome: KAYO RIAN LIMA DE FARIA	1ª Nome: _____	
	CPF: 714.038.884-93	CPF: _____	
(*) Assinatura de quem assina A ROGO		Assinatura	
<u>X KAYO RIAN LIMA DE FARIA</u>		Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)	
Assinatura do Representante Legal (se houver)		Assinatura do Procurador (se houver)	

(*) A vítima/beneficiário não alfabetizado deverá escolher outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário, A SEU ROGO, na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a dar-lhe ciência do inteiro teor do conteúdo, antes do preenchimento e assinatura.

NECESSÁRIO ANEXAR CÓPIA DA IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TODOS.

FPS.001 V001/2018



ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que o paciente Kayo Rian Lima de Farias sofreu acidente de trânsito em 02 de fevereiro de 2020 e fez tratamento conservador devido a fratura do zigoma direito. No momento fratura consolidada. Paciente relata dor residual. Apresenta limitação de amplitude de movimento.

CID 10 S02.

Eduardo Chagas
DR. EDUARDO CHAGAS CARVALHO
MÉDICO DO TRABALHO
CRM-PB 5638/ CREMERN 6880

13/05/2020



SINISTRO 3200177437 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA KAIQ RIAN LIMA DE FARIAS

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev
Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO KAIQ RIAN LIMA DE FARIAS

CPF/CNPJ: 71403888493

Posição em 20-05-2020 09:41:29

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado.

Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
21/05/2020	R\$ 1.350,00	R\$ 0,00	R\$ 1.350,00



 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via da parte)
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Número do boleto: 088.0.20.00471/01
	Sao Bento	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de emissão: 24/05/2020
Número da guia: 088.2020.600471 Tipo da Guia: Custas Prévias			Data de vencimento: 31/05/2020
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 1.035,60 Promovente: KAYO RIAN LIMA DE FARIAS - Taxa Judiciária: R\$ 182,25 - Taxa bancária: R\$ 1,35			UFR vigente: R\$ 51,78
			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 1.219,20
			Desconto total: R\$ 0,00
866700000122 192009283180 520200531082 802000471010 			Valor final: R\$ 1.219,20

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do processo)
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Número do boleto: 088.0.20.00471/01
	Sao Bento	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de emissão: 24/05/2020
Número da guia: 088.2020.600471 Tipo de Guia: Custas Prévias			Data de vencimento: 31/05/2020
Promovente: KAYO RIAN LIMA DE FARIAS Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A			UFR vigente: R\$ 51,78
Detalhamento:			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 1.219,20
			Desconto total: R\$ 0,00
			Valor final: R\$ 1.219,20

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do banco)
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Número do boleto: 088.0.20.00471/01
	Sao Bento	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de emissão: 24/05/2020
Número da guia: 088.2020.600471 Tipo de Guia: Custas Prévias			Data de vencimento: 31/05/2020
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 1.035,60 Promovente: KAYO RIAN LIMA DE FARIAS - Taxa Judiciária: R\$ 182,25 - Taxa bancária: R\$ 1,35			UFR vigente: R\$ 51,78
			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 1.219,20
			Desconto total: R\$ 0,00
866700000122 192009283180 520200531082 802000471010 			Valor final: R\$ 1.219,20





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 088.2020.600471

Data Vencimento: 31/05/2020

Data Emissão: 24/05/2020

Comarca: São Bento

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Promovente: KAYO RIAN LIMA DE FARIAS

Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A

Valor da Causa: R\$ 12.150,00

Despesas Processuais: R\$ 0,00

Custas: R\$ 1.035,60

Taxa: R\$ 182,25

Total da Guia: R\$ 1.217,85

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.



Assinado eletronicamente por: TARCISIO EWERTON PEREIRA OLIVEIRA - 24/05/2020 18:26:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052418262014600000029690849>
Número do documento: 20052418262014600000029690849

Num. 30928867 - Pág. 2

MINISTÉRIO DA FAZENDA

IMPOSTO S/ PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2009

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DO ITR - DIAC

Número do Imóvel na Receita Federal: 2.431.687-3

Página: 1 / 4

DADOS DO IMÓVEL RURAL

Nome do Imóvel Rural: SITIO JATOBA

Área Total do Imóvel: 4,0 ha

Código do Imóvel no Incra:

Tipo Logradouro: Estrada

Logradouro: DIR. QUE LIGA A BR-427 A VISTA SERRANA

CEP: 58860-000

Distrito: IPUEIRAS

UF: PB Município: Paulista

O Contribuinte é: Pessoa Física

O Imóvel está Imune ou Isento do ITR? Não

O Imóvel Pertence a um Condomínio? Não

Esta Declaração é Retificadora? Não

Pelo menos um dado do imóvel rural constante nesta ficha é diferente do informado na respectiva ficha da declaração de 2008?

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome da Pessoa Física:

CPF: 645.868.124-00

RAIMUNDO JOAO DOS SANTOS

Data de Nascimento: 14/08/1953

Tipo Logradouro: SITIO

Logradouro: JATOBA

Numero: Compl.:

Bairro: IPUEIRAS

UF: PB Município: Paulista

CEP: 58860-000

DDD/Telefone:

CPF do Cônjuge:

Nome do Inventariante:

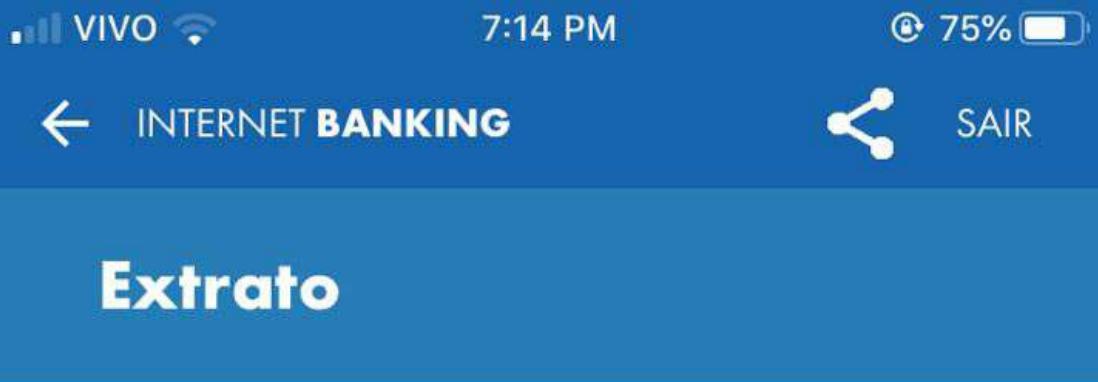
CPF:

Nome do Representante Legal:

CPF:

Pelo menos um dado do contribuinte constante nesta ficha é diferente do informado na respectiva ficha da declaração de 2008?





Horários e Limites

Saldo	1.365,38 C
Saldo bloqueado	0,00
Saldo disponível	1.365,38 C
Saldo total	1.365,38 C

* 650 - Sujeito a alteração até o final do expediente bancário.

Extracto			
DATA MOV.	NR. DOC.	HISTÓRICO	VALOR
000000		SALDO ANTERIOR	0,00
		Saldo	110,23 C
20/04/2020	002169	CAIXA CAP	40,00 D
		Saldo	70,23 C



Assinado eletronicamente por: TARCISIO EWERTON PEREIRA OLIVEIRA - 24/05/2020 18:26:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052418262178700000029690857>
Número do documento: 20052418262178700000029690857

Num. 30928875 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO BENTO

Fórum "Gov. João Agripino Filho", Rua Praça Álvaro Dias, 65, Centro, São Bento-PB, cep 58.865-000 Tel.: (83) 3444-1225

E-mail: sbe-vuni@tjpb.jus.br

NÚMERO DO PROCESSO: 0800574-74.2020.8.15.0881

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) / ASSUNTO: [Acidente de Trânsito]

PROMOVENTE: KAIOS RIAN LIMA DE FARIAS

PROMOVIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Vistos.

Cuida-se de pedido de concessão de assistência judiciária gratuita formulado pela parte autora, ao argumento de que não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários sem prejuízo próprio e de sua família.

O art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, dispõe “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos” - Grifei.

Embora para a concessão da gratuidade não se exija o estado de miséria absoluta, é necessária a comprovação da impossibilidade de arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família.

A declaração de pobreza, por sua vez, estabelece mera presunção relativa da hipossuficiência, que pode ser afastada diante de outros elementos que sirvam para indicar a capacidade financeira.

A propósito do tema, eis a orientação do STJ, firmada já sob a égide do CPC:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, FORMULADO PELA UNIÃO, CONTRA PENSIONISTA DE SERVIDOR PÚBLICO. ALEGADA VIOLAÇÃO AO ART. 1.022 DO CPC/2015. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS, NO ACÓRDÃO RECORRIDO. INCONFORMISMO. REQUERIMENTO DE JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDO, NA ORIGEM, COM BASE NOS FATOS E PROVAS DOS AUTOS. REEXAME, NESTA CORTE. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. PRECEDENTES DO STJ. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. I. (...). II. Na origem, trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por pensionista de servidor público federal, contra decisão que - nos autos de Cumprimento de Sentença, formulado contra a UNIÃO - indeferira a concessão dos benefícios da assistência judiciária à ora agravante, já na vigência do CPC/2015, ao entendimento de que "a presunção de veracidade da declaração de hipossuficiência não é absoluta, devendo ser sopesada com as demais provas existentes nos autos, podendo o juiz exigir a comprovação da situação de miserabilidade para analisar o pleito de assistência judiciária gratuita". III. Não há falar, na hipótese, em violação ao art. 1.022 do CPC/2015, porquanto a prestação jurisdicional foi dada na medida da pretensão deduzida, de vez que os votos condutores do acórdão recorrido e do acórdão proferido em sede de Embargos de Declaração apreciaram fundamentadamente, de modo coerente e completo, as questões necessárias à solução da



Assinado eletronicamente por: JANETE OLIVEIRA FERREIRA RANGEL - 25/05/2020 21:47:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052521473311200000029736187>
Número do documento: 20052521473311200000029736187

Num. 30976934 - Pág. 1

controvérsia, dando-lhes, contudo, solução jurídica diversa da pretendida. IV. Ainda sob a égide do CPC/73, "este Superior Tribunal posiciona-se no sentido de que a declaração de pobreza, com o intuito de obtenção dos benefícios da justiça gratuita, goza de presunção relativa, admitindo-se prova em contrário (AgRg no AREsp 259.304/PR, Relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 31/05/2013)" (STJ, AgInt no AREsp 870.424/SP, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe de 08/06/2016). V. Na forma da jurisprudência do STJ, "o magistrado pode indeferir ou revogar o benefício, havendo fundadas razões acerca da condição econômico-financeira da parte ou, ainda, determinar que esta comprove tal condição, haja vista a declaração de hipossuficiência de rendas deter presunção relativa de veracidade, admitindo prova em sentido contrário" (STJ, AgRg no AREsp 363.687/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 01/07/2015). VI. Outrossim, "embora seja certo que o Novo CPC estabelece, em seu art. 99, que o pedido de reconhecimento do direito personalíssimo à gratuitade de justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso - estabelecendo uma presunção de veracidade e de boa-fé por parte do requerente -, acolhe, no parágrafo 2º, a jurisprudência consolidada do STJ, no sentido de que o juiz pode indeferir a benesse, de ofício, contanto que, antes de indeferir o pedido, propicie à parte requerente a comprovação do preenchimento dos pressupostos legais. Ademais, o CPC/2015 não revogou o art. 5º, caput, da Lei 1.060/1950, que prevê que o juiz deve indeferir, de ofício, o pedido de gratuitade justiça, caso tenha fundadas razões" (STJ, REsp 1.584.130/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe de 17/08/2016). VII. Tendo o Tribunal de origem, soberano na apreciação de fatos e provas, mantido a decisão de 1º Grau, que indeferira o pedido de assistência judiciária, haja vista que as provas e circunstâncias da causa são incompatíveis com a alegada necessidade do benefício, revela-se inviável o reexame de tal conclusão, ante o óbice contido na Súmula 7/STJ. A propósito: STJ, AgInt no AREsp 871.303/MS, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe de 21/06/2016. VIII. Agravo interno improvido. (AgInt no AREsp 1104835/RS, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 27/02/2018, DJe 09/03/2018)

É importante ressaltar, por fim, que o art. 98, § 5º, autoriza o deferimento da gratuitade de forma parcial, o que, também, dependerá da demonstração da situação econômica da parte autora.

ANTE O EXPOSTO, com fundamento no § 2º do art. 99 do CPC:

1 – determino a intimação da parte que requer a gratuitade para, em quinze dias e sob pena de indeferimento do benefício, apresentar documentos capazes de comprovar sua hipossuficiência.

2 – Deverá a parte, necessariamente, apresentar simulação do valor das custas e das despesas, que pode ser realizada a partir do seguinte endereço eletrônico: <<https://app.tjpb.jus.br/custasonline/paginas/custas/previas/custasprevias.jsf>>.

3 – Sem prejuízo de outros documentos que reputar convenientes, a parte poderá demonstrar sua hipossuficiência econômica por meio dos seguintes documentos:

- a. cópia dos extratos bancários de contas de titularidade da parte autora dos últimos três meses e de eventual cônjuge;
- b. cópia dos extratos de cartão de crédito da parte autora dos últimos três meses e de eventual cônjuge;
- c. cópia das últimas folhas da carteira do trabalho, ou comprovante de renda mensal, e de eventual cônjuge;
- d. cópia da última declaração do imposto de renda da parte autora apresentada à Secretaria da Receita Federal;
- e. cópia dos balancetes dos últimos três meses da parte autora, caso seja pessoa jurídica;
- f. cópia da inscrição como trabalhador rural junto ao sindicato correspondente, caso se autodeclare agricultor.

4 – A parte poderá, ainda, no mesmo prazo, recolher as custas judiciais e despesas processuais.

Intime-se. Após o decurso do prazo assinalado, com ou sem a justificação, certifique a serventia o fato e retornem os autos conclusos para decisão.

Nos termos do Art. 108 do Código de Normas Judicial, da Corregedoria de Justiça da Paraíba, confiro a esta decisão força de mandado/ofício para as procedências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Expedientes necessários.



Assinado eletronicamente por: JANETE OLIVEIRA FERREIRA RANGEL - 25/05/2020 21:47:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052521473311200000029736187>
Número do documento: 20052521473311200000029736187

Num. 30976934 - Pág. 2

Cumpra-se, com atenção.

São Bento/PB, data do protocolo eletrônico.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, Lei nº 11.419/2006]

JANETE OLIVEIRA FERREIRA RANGEL

Juíza de Direito em substituição



Assinado eletronicamente por: JANETE OLIVEIRA FERREIRA RANGEL - 25/05/2020 21:47:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052521473311200000029736187>
Número do documento: 20052521473311200000029736187

Num. 30976934 - Pág. 3

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO BENTO - PARAÍBA.

Autos n.º: **0800574-74.2020.8.15.0881**

KAIO RIAN LIMA DE FARIAS, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de sua advogada infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, tempestivamente, atendendo ao despacho (ID nº 30976934), JUNTAR conforme documentos anexados aos autos:

Extratos bancários dos últimos 3 meses;

Vale ressaltar que o autor juntou todos os documentos disponíveis para concessão da justiça gratuita, como Guia de custas (ID nº 30928867) e ITR em nome do seu avô (ID nº 30928872), pois o autor se declara agricultor, mas por ainda ter apenas 19 (dezenove) anos não realizou a sua inscrição no sindicato rural.

O autor não juntou cópia dos extratos de cartão de crédito, cópia da última declaração do imposto de renda, cópia da CTPS, comprovante de ser sindicalizada rural e cópias dos últimos balancetes pois o mesmo não possui dos documentos solicitados.

Isto posto, resta comprovando a inexistência de renda por parte do autor e, por conseguinte, **REQUER** que sejam concedidos os **BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA**.

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

Paulista – Paraíba, 16 de julho de 2020.



TARCÍSIO EWERTON PEREIRA OLIVEIRA

ADVOGADO - OAB/PB 19.975



Assinado eletronicamente por: TARCISIO EWERTON PEREIRA OLIVEIRA - 16/07/2020 08:38:15
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071608381580800000031022660>
Número do documento: 20071608381580800000031022660

Num. 32380898 - Pág. 2



Saldo 3.403,81
C

08/06/2020 081050 SAQUE LOT 800,00 D

Saldo 2.603,81
C

12/06/2020 121110 SAQUE LOT 2.000,00
D

Saldo 603,81 C

12/06/2020 121542 SAQUE LOT 41,90 D

Saldo 561,91 C

15/06/2020 151421 CRED TEV 2.284,00
C

Saldo 2.845,91
C

* 670 - Não há lançamentos do dia.

EXTRATO POR PERÍODO

CONSULTA AGENDAMENTOS

RETORNAR





29/05/2020 200529 SAQUE CORRESPONDENTE 1,80 D

Saldo 527,81 C

03/06/2020 104917 DP DINH AG 756,00 C

Saldo 1.283,81 C

03/06/2020 031137 DP CX AQUI 1.500,00 C

Saldo 2.783,81 C

05/06/2020 051131 SAQUE LOT 1.430,00 D

Saldo 1.353,81 C

08/06/2020 081600 DP DIN LOT 2.050,00 C

Saldo 3.403,81 C

08/06/2020 081050 SAQUE LOT 800,00 D

Saldo 2.603,81 C





Saldo 1.238,21
C

26/05/2020 200525 SAQUE CORRESPONDENTE 1,80 D

Saldo 1.236,41
C

27/05/2020 271652 CRED TEV 1.595,00
C

Saldo 2.831,41 C

28/05/2020 281102 SAQUE LOT 2.000,00
D

Saldo 831,41 C

28/05/2020 200528 SAQUE CORRESPONDENTE 1,80 D

Saldo 829,61 C

29/05/2020 291129 DP DIN LOT 400,00 C

Saldo 1.229,61
C

29/05/2020 291129 SAQUE LOT 700,00 D

Saldo 529,61 C



**Extrato**

DATA MOV.	NR. DOC.	HISTÓRICO	VALOR
		SALDO ANTERIOR	0,00
		Saldo	70,38 C
04/05/2020	041911	CRED TEV	2.345,00 C
		Saldo	2.415,38 C
04/05/2020	041057	DP CX AQUI	740,00 C
		Saldo	3.155,38 C
05/05/2020	050745	SAQUE ATM	1.200,00 D
		Saldo	1.955,38 C
06/05/2020	061155	SAQUE LOT	1.850,00 D
		Saldo	105,38 C
07/05/2020	071452	SAQUE LOT	20,00 D





20/05/2020 002169 CAIXA CAP 40,00 D

Saldo 15,38 C

21/05/2020 000001 CRED TED 1.350,00 C

Saldo 1.365,38 C

22/05/2020 221149 SAQUE LOT 420,00 D

Saldo 945,38 C

25/05/2020 251215 SAQUE LOT 900,00 D

Saldo 45,38 C

26/05/2020 000000 REM BASICA 0,00 C

Saldo 45,38 C

26/05/2020 000000 CRED JUROS 0,03 C

Saldo 45,41 C

26/05/2020 261121 DP CX AQUI 1.200,00 C

Saldo 1.245,41 C





27/05/2020 271652 CRED TEV 1.595,00 C

Saldo 2.831,41 C

28/05/2020 281102 SAQUE LOT 2.000,00 D

Saldo 831,41 C

28/05/2020 200528 SAQUECORRESPONDEN
TE 1,80 D

Saldo 829,61 C

29/05/2020 291129 DP DIN LOT 400,00 C

Saldo 1.229,61 C

29/05/2020 291129 SAQUE LOT 700,00 D

Saldo 529,61 C

29/05/2020 200529 SAQUECORRESPONDEN
TE 1,80 D

Saldo 527,81 C





Saldo 45,38 C

26/05/2020 000000 CRED JUROS 0,03 C

Saldo 45,41 C

26/05/2020 261121 DP CX AQUI 1.200,00 C

Saldo 1.245,41 C

26/05/2020 200507 SAQUECORRESPONDENTE 1,80 D

Saldo 1.243,61 C

26/05/2020 200514 SAQUECORRESPONDENTE 1,80 D

Saldo 1.241,81 C

26/05/2020 200520 SAQUECORRESPONDENTE 1,80 D

Saldo 1.240,01 C

26/05/2020 200522 SAQUECORRESPONDENTE 1,80 D

1 229 21





DATA MOV.	NR. DOC.	HISTÓRICO	VALOR
15/04/2020	151552	CRED TEV	950,00 C
		Saldo	1.030,23 C
15/04/2020	151553	CRED TEV	550,00 C
		Saldo	1.580,23 C
15/04/2020	151554	DP CX AQUI	330,00 C
		Saldo	1.910,23 C
16/04/2020	161022	SAQUE LOT	1.800,00 D
		Saldo	110,23 C
20/04/2020	002169	CAIXA CAP	40,00 D
		Saldo	70,23 C
26/04/2020	000000	REM BASICA	0,00 C
		Saldo	70,23 C
26/04/2020	000000	CRED JUROS	0,15 C
		Saldo	70,38 C





Horários e Limites

Extrato

DATA MOV.	NR. DOC.	HISTÓRICO	VALOR
13/03/2020	131425	SAQUE LOT	30,00 D
		Saldo	120,03 C
20/03/2020	002169	CAIXA CAP	40,00 D
		Saldo	80,03 C
26/03/2020	000000	REM BASICA	0,00 C
		Saldo	80,03 C
26/03/2020	000000	CRED JUROS	0,20 C
		Saldo	80,23 C





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO BENTO

Fórum "Gov. João Agripino Filho", Rua Praça Álvaro Dias, 65, Centro, São Bento-PB, cep 58.865-000 Tel.: (83) 3444-1225

E-mail: sbe-vuni@tjpb.jus.br

NÚMERO DO PROCESSO: 0800574-74.2020.8.15.0881

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) / ASSUNTO: [Acidente de Trânsito]

PROMOVENTE: KAIOS RIAN LIMA DE FARIAS

PROMOVIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO

Vistos.

Sobre a concessão de justiça gratuita, é verdade que o artigo 99, §3º, do NCPC, dispõe que “*Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural*”.

Deve-se frisar, contudo, que a referida presunção é relativa, cabendo ao Magistrado aferir as circunstâncias do caso concreto, para fins de concessão ou não da gratuitade pleiteada.

Na situação em apreço, foi determinada a intimação da parte para juntar aos autos outros documentos capazes de comprovar a hipossuficiência alegada, contudo, juntou alguns documentos que parecem ser extratos bancários, mas sem qualquer valor probatório, pois não há qualquer identificação do titular. Ademais, foi oportunizado ao autor juntar inúmeros documentos, listados no despacho anterior, tendo o mesmo se limitado, como disse, a juntar documentos sem qualquer valor probatório.

Dessa forma, **INDEFIRO** o pedido de concessão de justiça gratuita, devendo a parte autora providenciar, em um prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290, NCPC), podendo pagar as mencionadas custas parceladas em até seis vezes.

Intime-se a parte autora.

Em caso de nova inércia, retornem os autos conclusos para SENTENÇA.

Expedientes necessários.

Cumpra-se, com atenção.

São Bento/PB, data do protocolo eletrônico.



Assinado eletronicamente por: JOSE NORMANDO FERNANDES - 23/10/2020 14:43:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102314433666200000034183011>
Número do documento: 20102314433666200000034183011

Num. 35791403 - Pág. 1

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, Lei n. 11.419/2006]

JOSÉ NORMANDO FERNANDES

Juiz de Direito em substituição



Assinado eletronicamente por: JOSE NORMANDO FERNANDES - 23/10/2020 14:43:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102314433666200000034183011>
Número do documento: 20102314433666200000034183011

Num. 35791403 - Pág. 2